



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 22.689

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTEARIA N° 1.928, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada na forma do inciso XII do art. 1º do Decreto n° 8.975, de 20 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n° 201700005012663, resolve acolher o retorno, a partir de 1º de novembro de 2017, do servidor JEAN WILK ao Poder Executivo Estadual - Secretaria de Gestão e Planejamento, seu órgão de origem, até então cedido ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

José Carlos Siqueira
Secretário

Protocolo 47561

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 200400047002084 E ANEXOS

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS.
RECORRIDA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.

PARTE FINAL - DESPACHO N° 609 /2017 - ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 64 DA LEI N° 13.800/2011 E, ESPECIALMENTE, NO "TERMO DE CESSÃO DE USO DE KIT DE IRRIGAÇÃO N° 097/2004", DE 25 DE MAIO DE 2004, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, CEDENTE, POR MEIO DA ENTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SEAGRO -, ATUAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, CESSIONÁRIO, EM SUA CLÁUSULA SEGUNDA, NO PARECER N° 000986/2016, DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, E DESPACHO "AG" N° 003499/2017, DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, OS QUAIS ADOTOU COMO RAZÕES DE DECIDIR, HEI POR BEM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA RATIFICAR A DECISÃO DO TITULAR DA EXTINTA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SEAGRO -, ATUAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, EXARADA NO DESPACHO N° 465/2014-GAB, DE 27 DE MAIO DE 2014, E NÃO RECONSIDERADA SOB DESPACHO N° 580/2014-GAB, DE 14 DE JULHO DE 2014, E IMPUTAR AO MUNICÍPIO DE SANTATEREZADE GOIÁS A RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO AO ESTADO DE GOIÁS DO MONTANTE DE R\$ 9.861,55 (NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA

DO DESCUMPRIMENTO DO "TERMO DE CESSÃO DE USO DE KIT DE IRRIGAÇÃO N° 097/2004", SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E INSCRIÇÃO DA ENTIDADE EM DÍVIDA ATIVA. APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, PARA CIENTIFICAR O INTERESSADO QUANTO AO INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO, NOS TERMOS DOS ARTS. 3º, INCISO II, E 26 DA LEI N° 13.800, DE 18 DE JANEIRO DE 2001, E ADOTAR AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. GOIÂNIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2017. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, GOVERNADOR DO ESTADO.

Protocolo 47567

Secretaria de Estado do Governo - SEGOV

EXTRATO DE CONVÉNIO N° 2017-00065

PROCESSO N°: 201700042000577

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Governo CONVENENTE: Município de Gameleira de Goiás.

OBJETO: Aquisição e Instalação de Academia ao Ar Livre no município de Gameleira de Goiás..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Estadual n° 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VALOR DO CONVÉNIO: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 14 de Novembro de 2017.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da outorga.

Goiânia, 16 de novembro de 2017.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Superintendente

Protocolo 47498

Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN

Instrução Normativa nº 009/2017 - SEGPLAN

Dispõe sobre os procedimentos acerca da realização dos exames médicos periódicos dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea "h", Inciso I, art. 7º, da Lei n° 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei n° 19.145, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual, em especial nos seus artigos 13 e 19, inciso III, resolve editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Todos os servidores ativos regidos pela Lei n° 10.460/1988 e pela Consolidação das Leis do Trabalho serão submetidos, sem ônus, aos exames médicos periódicos com o objetivo prioritário de preservação da saúde e manutenção de sua qualidade de vida e bem estar.

Art. 2º A execução dos exames médicos periódicos seguirá programação adotada pela Administração Pública Estadual, devendo os servidores cumprir rigorosamente as orientações nela estabelecida, principalmente no cumprimento dos prazos após a convocação.

Parágrafo único. Consoante Parecer nº 2621/2016 aprovado pelo Despacho "AG" nº 3393/2016, ambos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o servidor que furtar de participar da avaliação médica periódica cometerá irregularidade funcional, tendo o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 19.145/2015 tipificado como falta grave, a ser apenada como pena de suspensão, devendo ser instaurado prévio Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos da Lei nº 10.460/88.

Art. 3º Na ocorrência de acumulação de cargos na esfera pública estadual, permitida por lei, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos no ambiente laboral.

Art. 4º Na época da convocação, caso o servidor se encontre afastado por motivo considerado como efetivo exercício, o mesmo deverá realizar o exame médico periódico, imediatamente após seu retorno.

Art. 5º O servidor cedido ou em exercício em órgão ou entidade distinta de sua origem, deverá compor o programa de exames médicos periódicos do local de exercício, e não do programa do órgão ou entidade cedente.

Art. 6º No dia da realização do exame, se este ocorrer durante o horário de expediente, o servidor terá o período de afastamento abonado, mediante apresentação à unidade de Gestão de Pessoas da "Declaração de Comparecimento para Realização de Exames", datada e com carimbo do estabelecimento.

Art. 7º A realização dos exames médicos periódicos obedecerá a seguinte programação:

§ 1º No exercício de 2018, os servidores aniversariantes dos meses ímpares (janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro);

§ 2º No exercício de 2019, os servidores aniversariantes dos meses pares (fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro).

Art. 8º O exame médico periódico será constituído das seguintes etapas:

I - Anamnese: o preenchimento da anamnese (questionário do histórico de saúde) deverá ser realizado no sítio "www.segplan.go.gov.br";

II - Agendamento: ao término do preenchimento da anamnese, o servidor deverá acessar o link "Agende Aqui", que o redirecionará ao sítio do IPASGO "www.ipasgo.go.gov.br" para fins de agendamento; a) O servidor deverá escolher a data, a cidade e a clínica ou posto, no qual realizará o exame médico periódico, de acordo com sua preferência e facilidade de acesso.

b) Tanto o agendamento quanto o reagendamento poderá ser realizado pelo servidor até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 1º dia do mês de aniversário do servidor até o último dia do mês subsequente. Encerrado este prazo, o agendamento ou reagendamento somente será realizado pela Gerência de Saúde e Prevenção - GESPRE, pelo tele atendimento (62) 3269-4202.

III - Atendimento Médico: o servidor deverá comparecer, munido de seus documentos pessoais de identificação no dia e hora marcados à clínica ou posto escolhido para submeter-se aos exames médicos periódicos.

IV - Expedição do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO: ao término da avaliação, o profissional médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO quando o resultado for considerado "Apto". Caso o resultado seja "Inconclusivo", o servidor será encaminhado à Gerência de Saúde e Prevenção para parecer final.

Art. 9º O processo de exames médicos periódicos será considerado concluído quando uma das vias do ASO com o resultado "Apto"

ou o encaminhamento com o resultado "Inconclusivo" for entregue na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de sua lotação, para fins de comprovação de sua realização e anotação em dossiê funcional.

Parágrafo Único: O servidor que receber o encaminhamento com o resultado Inconclusivo deverá permanecer em efetivo exercício e terá até 15 (quinze) dias, a partir da data da realização do exame periódico, para agendar, via tele atendimento, o seu comparecimento com data e horário marcados à Gerência de Saúde e Prevenção para fins de emissão do parecer final.

Art. 10. Os resultados obtidos são de caráter sigiloso e contribuirão para a definição do perfil epidemiológico dos servidores estaduais, com a finalidade de adotar medidas preventivas que estabelecerão o perfil sócio-demográfico e funcional do servidor, a análise e processamento dos dados de morbidade, bem como a identificação de fatores de risco comuns a determinadas atividades ou ambientes da Administração Pública, com vistas a subsidiar propostas de proteção coletiva.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário, em 10/11/2017, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Protocolo 47412

EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2017

Processo nº: 201600005007085

Contratante: Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

Contratado: Skill-Tec Comércio e Manutenção de Instrumentos de Medição Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos de monitoramento do ambiente de trabalho. Os equipamentos são para monitoramento à exposição à dose de ruído (Dímetro de Ruído), à temperatura (Medidor Stress Térmico), e um aparelho 4 em 1 que monitora nível sonoro (Decibel metrô), nível de luminância (luxímetro), nível de umidade relativa (Higrômetro), temperatura (ambiente e termopar), e um aparelho de calibração. O objeto comporta também a aquisição de certificados de calibração para todos os itens.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura (outorga): 14/11/2017

Valor Total: R\$ 9.089,00 (nove mil, oitenta e nove reais).

Assina pela PGE: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, neste ato representado pelo Dr. Luiz César Kimura.

Assina pela SEGPLAN: Joaquim Cláudio F. Mesquita.

Assina pela CONTRATADA: Emílio Dos Santos Fernandes

Protocolo 47534

EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2017

Processo: 201700005008026

Contratante: Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN.

Diretoria

Paulo Valério da Silva

Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças
Presidente em Exercício

Abadia Divina Lima

Diretora de Telerradiodifusão e Imprensa Oficial

Previsto Custódio dos Santos

Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fone: 3201-7600 / 3201-7663
Fax: 3201-7623 / 3201-7779
www.abc.go.gov.br